ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 418, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.987

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA ESTADO de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir no Depto. de -- Finanças, Setor de Contabilidade um Crédito Adicional Especial até a importância de Cz$ 561.875,60 (quinhentos e sessenta e hum mil, oitocentos e setenta e cinco vruzados e sessenta centavos), destinado à atender as despesas com a execução da obra do Terminal Rodoviário do Município, de acordo com a seguinte classificação técnica:

08 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

08.02 - SETOR DE CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÔES

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4000	Despesas de Capital	
4100	Investimentos	
4110	Obras e Instalações	
	24 - Construção do Terminal Rodoviário	Cz$ 561.875,60

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

16	Tranporte	
1688	Transporte Rodoviário	
16885320	Terminais Rodoviários	
16885321.24	Construção do Terminal Rodoviário.....	Cz$ 561.875,60

ARTIGO 2º :- O Crédito autorizado pelo artigo anterior, será coberto com os seguintes recursos:-

a) Saldo orçamentário não utilizado e remanescente do exercício anterior, provenientes do Convênio assinado com o Governo do Estado de S.paulo, através do Departamento de Estradas de Rodagem -DER, e a Prefeitura Municipal na importância de Cz$ 483.875,60 (quatrocentos e oitenta e três mil oitocentos e setenta e cinco cruzados e sessenta centavos).

b) Mais recursos financeiros provenientes dos Juros resultantes de aplicações do valor recebido, efetuado no Mercado de Capitais até o limite de Cz$ 78.000,00 (setenta e oito mil cruzados0.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 419, DE 11 DE MARÇO DE 1.987

"Autoriza a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, Estado de S.paulo, a celebrar Convênio com o Governo do Estado de S.paulo através da Secretaria de Estado dos Negócios do Interior e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA ESTADO de S.paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a:

I - Celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através d Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, o Convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros na importância de Cz$ 52.213,00 (cinquenta e dois mil, duzentos e trêze cruzados), objetivando o ressarcimento de despesa gasta quando da aquisição do equipamento para instalação da Padaria Municipal.

II - Receber, por repasse, do Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria de Estado dos Negócios do Interior o valor constante do ítem I deste artigo, bem como acatar as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria, para execução do presente convênio.